

**PROJETO DE LEI N° , DE 2002**  
**(Do Sr. CRESCÊNCIO PEREIRA JUNIOR)**

Altera a Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991, para reduzir o tempo de registro como pescador artesanal, para fins de concessão do seguro-desemprego no período de defeso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I – certidão de registro de pescador profissional no IBAMA emitida, no mínimo, há um ano;”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em nosso ponto de vista, a extensão do seguro-desemprego ao pescador artesanal no período do defeso constitui um grande avanço para a categoria, pois a proibição de exercício da pesca decorre de uma imposição legal, e não de sua própria vontade. Assim sendo, a sua concessão é uma consequência lógica.

Apesar de concordarmos com o mérito da legislação, acreditamos que deva ser efetivado um reparo quanto ao prazo de comprovação de efetivo exercício na profissão para perceber o benefício.

A legislação atualmente em vigor estabelece que o pescador artesanal que pretenda fazer jus ao benefício do seguro-desemprego terá que comprovar que possui registro na atividade há, no mínimo, três anos. É muito grande o número de pescadores artesanais que se situam à margem da legislação durante o defeso, incapacitados de manterem a si e seus familiares com um mínimo de dignidade, por não terem como comprovar esses três anos.

Nossa proposta pretende diminuir de três para um ano o período de registro que o pescador precisa comprovar para efeito de percepção do benefício. Com isso, pretendemos ampliar o leque de pescadores beneficiados pela lei, tornando-a mais efetiva.

Diante do exposto, entendemos que está caracterizado o interesse social da proposta, razão pela qual esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado CRESCÊNCIO PEREIRA JUNIOR

209311.189